



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO
(ABIO) Nº 919/2018**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico a:

EMPREENDEDOR

Eletronuclear S.A.

CNPJ:

42.540.211/0002-48

CTF:

1638625

ENDEREÇO:

Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte – BR 101/RJ, s/n, km 521,56 – Itaorna – Angra dos Reis – RJ. CEP 23948-000.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: João Pedro Garcia Araujo

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (21) 2588-7978/jgarcia@eletronuclear.gov.br

PROCESSO NO IBAMA: 02001.003272/2011-48

Relativa às atividades de *Resgate e Salvamento de Fauna Silvestre e Salvamento de Germoplasma Vegetal, em atendimento à Condicionante Específica 2.5 da ASV nº 1206/2017* no licenciamento ambiental dos empreendimentos em operação regular na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAEA, em Angra dos Reis/RJ.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é válida até 2 ANOS a partir de sua expedição, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

26 FEV 2018


LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 919/2018

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.7. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.8. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.9. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.10. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.11. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.12. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 919/2018 (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: André Luís Fonseca dos Santos	
CNPJ/CPF: 027.917.697-06	CTF: 5451262
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Pablo Ribeiro Posso	
CPF: 055.964.027-70	TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (21) 99704-8644 / pabloposso@gmail.com

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas *Áreas de Resgate e Soltura relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho para Atividades de Resgate e Afugentamento de Fauna e Resgate de Germoplasma – ASV nº1206/2017, aprovado pelo Ibama.*

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Vértice 1	23°0'21.23"S, 44°27'58.78"O	Angra dos Reis/RJ
Vértice 2	23°0'22.48"S, 44°27'56.80"O	
Vértice 3	23°0'21.58"S, 44°27'55.36"O	
Vértice 4	23°0'23.35"S, 44°27'54.91"O	
Vértice 5	23°0'23.99"S, 44°27'57.14"O	
Vértice 6	23°0'22.77"S, 44°27'59.52"O	

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Avifauna Mastofauna Herpetofauna	Afugentamento	Apitos, sirenes, buzinas ou similares.	Não Aplicável
Avifauna Mastofauna Herpetofauna	Resgate aplicado	Captura manual, utilizando-se luvas de raspa de couro, quando necessário, ou através de artefatos como puçás, ganchos e pinçotes. Transporte em sacos de pano, sacos plásticos ou caixas de transporte.	Não Aplicável
Gimnospermas Angiospermas	Resgate de germoplasma	Coleta manual de frutos, sementes e epífitas. Retirada manual de plântulas com auxílio de pás, enxadas e cavadeiras.	Não Aplicável

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas pelo Parecer Técnico nº 4/2018-DENEF/COHID/CGTEF/DILIC/IBAMA (nº SEI!: 1584810)

2.5. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo mencionadas, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA: Horto Florestal de Guaratiba - Instituto Estadual do Ambiente
ENDEREÇO: Estrada da Matriz, 4.408. Guaratiba, CEP: 23000-710 Rio de Janeiro/RJ
TELEFONE/EMAIL: (21)2333-6982 / hortoflorestaldeguaratiba@gmail.com

2.6. Espécimes de fauna resgatados, quando não passíveis de imediata soltura no ambiente natural

adjacente à área de supressão vegetal, seja por ausência de condições similares a seus *habitats*, seja pela sua condição de saúde na ocasião do resgate, deverão ser transportados ao Laboratório de Monitoração Ambiental - LMA/Eletronuclear - e encaminhados para tratamento e reabilitação.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama <<http://licenciamento.ibama.gov.br/>>, no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

